



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 01
C

Ofício nº 378

Lapa, 13 de Setembro de 2000

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa - APMI, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 674/00

DATA 18 / 09 / 00

10.13 C

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal nº 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da RG nº 955703-2 IIPR., e CPF nº 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes profissionais:



- a-) uma enfermeira alto-padrão;
- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 18.019,35 dezoito mil, dezenove reais e trinta e cinco centavos) sendo: a-) R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) referente a serviços médicos: b-) R\$ 4.629,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais) referente à outros serviços: c-) R\$ 2.350,35 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) referente à despesas. A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá validade até 30 de Novembro de 2.000.

CLÁUSULA NONA: Trimestralmente, a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 01 de setembro de 2000, com referendo emitido pela Câmara Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 31 de Agosto de 2.000.


MIGUEL LOUREÇO H. BATISTA
Prefeito Municipal


MARIZA SUPLICY C. CONSALTER
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:


.....
.....
.....

CRONOGRAMA

1. SERVIÇOS MÉDICOS

Número de Consultas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.208	5.00	11.040,00
TOTAL		11.040,00

2. OUTROS SERVIÇOS

N.º	Quantidade	Especialidade	Valor Total R\$
1	1	Dentista	680,00
2	2	Nutricionista	1.544,00
3	1	Enfermeira	450,00
4	2	Aux. de Enfermagem	540,00
5	1	Contador	151,00
6	2	Técnico em Raio X	1.256,00
TOTAL			4.629,00

3. DESPESAS

N.º	Especificação	Valor Total R\$
1	Encargos Sociais	2.350,35
TOTAL		2.350,35

4. CUSTO TOTAL DO CONVÊNIO

N.º	Custo Total Convênio	Valor Total R\$
1	Serviço Médico	11.040,00
2	Outros Profissionais	4.629,00
3	Outras Despesas	2.350,35
TOTAL		18.019,35



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

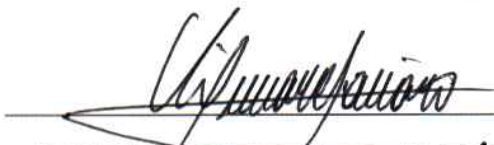
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 06
2

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI.

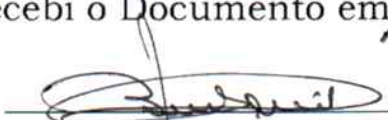
Documento apresentado em Expediente do Dia 19/09/2000.

Encaminho à Comissão de:

- ☐ **Legislação, Justiça e Redação, em 19/09/2000.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 19/09/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
Fls.	para relatar a matéria
Vereador	
<u>Manzini Dada</u>	
<u>19 09/00</u>	
	
PRESIDENTE	



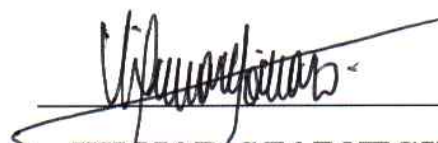
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio que entre si
celebram o Município da Lapa e a
Associação de Proteção à Materni-
dade e à Infância - APMI.

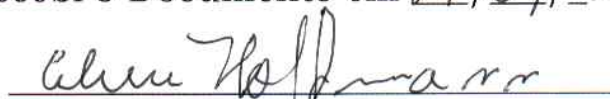
Documento apresentado em Expediente do Dia 19/09/00

Encaminhado à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 19/09/2000.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 29/09/99 2.000


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

Assunto: Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI.

Parecer Prévio do Relator

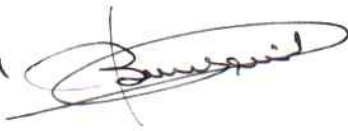
Preliminarmente, opino no sentido de que o convênio seja remetido ao Executivo para retificar seu texto e anexo, haja visto que a soma dos valores dos " outros serviços" não correspondem com o valor lá apontado.

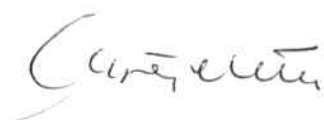
Outrossim, peço seja solicitado ao Executivo Municipal cópia do relatório das aplicações dos recursos recebidos pela associação, através do último convênio.

Lapa, 26 de Setembro de 2000


MANSUR DAOU
RELATOR

Voto dos demais membros

Com o relator 

Com o relator 



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 408

Lapa, 18 de Outubro de 2000

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº. 313/2000, encaminho, devidamente corrigido, o Convênio celebrado entre este Município e a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância, para referendo dessa Casa de Leis.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 330/00

DATA 20 / 10 / 00

09:36 8

EXMO. SR.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87 neste ao representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal nº 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da RG nº 955703-2 IIPR., e CPF nº 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes **profissionais**:

- a-) uma enfermeira alto-padrão;
- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 18.010,15 dezoito mil, dez reais e quinze centavos) sendo:

- a-) R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) referente a serviços médicos;
- b-) R\$ 4.621,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais) referente a outros serviços;
- c-) R\$ 2.349,15 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) referente à despesas.

A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá validade até 30 de Dezembro de 2.000.

CLÁUSULA NONA: Trimestralmente, a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 01 de setembro de 2000, com referendo emitido pela Câmara Municipal.

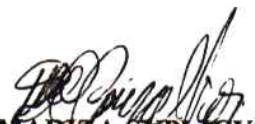


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 31 de Agosto de 2.000.


MIGUEL LOUREÇO H. BATISTA
Prefeito Municipal


MARIZA SUP LICY C. CONSALTER
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:

.....

.....

.....



CRONOGRAMA**1. SERVIÇOS MÉDICOS**

Número de Consultas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.208	5.00	11.040,00
TOTAL		11.040,00

2. OUTROS SERVIÇOS

N.º	Quantidade	Especialidade	Valor Total R\$
1	1	Dentista	680,00
2	2	Nutricionista	1.544,00
3	1	Enfermeira	450,00
4	2	Aux. de Enfermagem	540,00
5	1	Contador	151,00
6	2	Técnico em Raio X	1.256,00
TOTAL			4.621,00

3. DESPESAS

N.º	Especificação	Valor Total R\$
1	Encargos Sociais	2.349,15
TOTAL		2.349,15

4. CUSTO TOTAL DO CONVÊNIO

N.º	Custo Total Convênio	Valor Total R\$
1	Serviço Médico	11.040,00
2	Outros Profissionais	4.621,00
3	Outras Despesas	2.349,15
TOTAL		18.010,15



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício n.º 137/2000

Lapa, 31 de Outubro de 2000.

Câmara Municipal da Lapa

Por meio deste, encaminhamos relatório de Aplicação da
Associação de Proteção a Infância e a Maternidade – APMI.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 744/00

DATA 31 / 10 / 00

15:15 CS

Atenciosamente


EDSON LUIZ PIERIN
Secretário Municipal de Saúde da Lapa

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA LAPA
APMI

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO

1. Período de aplicação:

Período de 18/06 a 31/08/00

2. Valores recebidos:

Mês de junho	R\$ 15.249,52
Mês de julho	R\$ 35.191,15
Mês de agosto	R\$ 35.191,15
TOTAL	R\$ 85.631,82

3. Despesas realizadas:

Mês de junho	R\$ 15.249,52
Mês de julho	R\$ 35.191,15
Mês de agosto	R\$ 35.191,15
TOTAL	R\$ 85.631,82

O presente relatório apresenta as despesas decorrentes do pagamento de profissionais que realizaram consultas e atendimentos segundo o cronograma de aplicação do Convênio.

Lapa, 30 de outubro de 2.000.


MARIZA SUPLICY C. CONSALTER
Presidente da APMI



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 16
0

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI.

Parecer do Relator

O relatório encaminhado não cumpre com o solicitado por esta Comissão, meramente faz uma descrição do valor repassado e aplicado, provando apenas não haver sobras de caixa.

O que foi solicitado é o relatório de aplicação dos recursos recebidos, ou seja, uma prestação de contas dos recursos públicos, discriminando aonde foi aplicado, qual a data da despesas, qual o beneficiário, controle de números de consultas realizadas e etc.

Além do mais, o que gera grande dúvida, e quando os aditivos de valores publicados dias atrás no Boletim oficial, onde expressamente consta que nos meses em referência no relatório da APMI foram repassados os seguintes valores adicionais: 4.269,86, 9.547,79 e 9.501,61. Subentende-se, então, que tais valores foram destinados pela Prefeitura à APMI e por esta associação não foram recebidos.

Por assim ser, é dever deste poder em fiscalizar tais procedimentos. Portanto, anteriormente a tomada de qualquer outra medida, pedimos que a Secretaria de Saúde e a APMI explique o que aconteceu e apresente relatório detalhado da aplicação das verbas públicas recebidas pelo último convênio.

Até o retorno destas informações o projeto fica aguardando parecer.

Lapa, 31 de Outubro de 2000


MANSUR DAOU
RELATOR

Com o Relator 

por o relator 

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA**

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, n.º 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal n.º 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da RG n.º 955703-2 IIPR., e CPF n.º 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes profissionais:

- a-) uma enfermeira alto-padrão;
- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 35.191,15 (trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quinze centavos) sendo: a-) R\$ 22.128,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais) referente a serviços médicos: b-) R\$ 8.473,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) referente a outros serviços: c-) R\$ 4.590,15 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e quinze centavos) referente à despesas. A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá validade até 31 de agosto de 2.000.

CLÁUSULA NONA: Trimestralmente, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 18 de junho de 2000, com referendo emitido pela Câmara Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

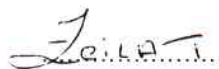
E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 30 de Junho de 2.000.


MIGUEL LOUREÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal


MARIZA SUPLICY CARRANO CONSALTES
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:

 ZEILATI CONSUL CARNEIRO CI-1372647

 JOSEPH DAMI GILHO CI-1232396

CRONOGRAMA

1. SERVIÇOS MÉDICOS

Número de Consultas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5.532	4.00	22.128,00
TOTAL		22.128,00

2. OUTROS SERVIÇOS

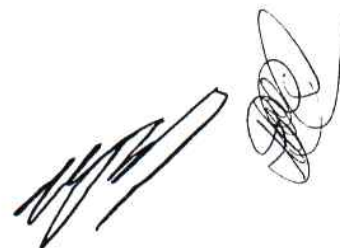
N.º	Quantidade	Especialidade	Valor Total R\$
1	2	Dentista	1.560,00
2	1	Nutricionista	772,00
3	1	Enfermeira	680,00
4	4	Aux. de Enfermagem	1.080,00
5	1	Terapeuta Ocupacional	780,00
6	5	Estagiário Medicina	1.260,00
7	1	Contador	60,00
8	2	Técnico em Raio X	1.256,00
9	4	Auxiliar de Transporte	240,00
10	1	Psicólogo	785,00
TOTAL			8.473,00

3. DESPESAS

N.º	Especificação	Valor Total R\$
1	Encargos Sociais	4.590,15
TOTAL		4.590,15

4. CUSTO TOTAL DO CONVÊNIO

N.º	Custo Total Convênio	Valor Total R\$
1	Serviço Médico	22.128,00
2	Outros Profissionais	8.473,00
3	Outras Despesas	4.590,15
TOTAL		35.191,15





TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI

O MUNICÍPIO DE LAPA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI DA LAPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CGC nº 78.475.548/0001-85, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 673/77, de 11.10.77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da CIRG nº 955.703-2 IIPR, e CPF nº 318.785.049-91, domiciliada e residente nesta cidade, tem justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Convênio firmado entre as partes acima mencionadas, publicado no Boletim Oficial do Município, nº 697, editado em Julho de 2000 - 2ª Quinzena, o Município repassará à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI, a quantia de R\$ 4.269,86 (Quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do repasse mensal previsto no Convênio celebrado; para atender necessidades emergenciais, conforme justificativas elencadas pela Secretaria da Saúde, no C.I. nº 343, de 27.06.2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

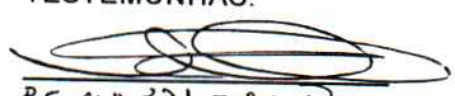
E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo Aditivo que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

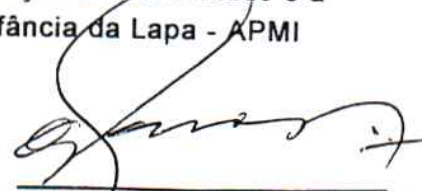
Lapa(PR), 30 de Junho de 2000


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal Lapa - PR


Mariza Suplicy Carraño Consalter
Diretora Presidente – Associação de
Proteção à Maternidade e à
Infância da Lapa - APMI

TESTEMUNHAS:


RC. nº 331.520 PR


CIRG 204.771-PR

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI

O MUNICÍPIO DE LAPA - PR, pessoa jurídica de direito público, sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI DA LAPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 78.475.548/0001-85, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 673/77, de 11.10.77, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. MARIZA SUP LICY CARRANO CONSALVEIRA, portadora da CIRG nº 955.703-2 IIPR, e CPF nº 318.785.04, domiciliada e residente nesta cidade, tem justo e acertado o presente, contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Convênio firmado entre as partes acima mencionadas, publicado no Boletim Oficial do Município, nº 697, editado em Julho de 2000 - 2ª Quinzena, o Município repassa à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI a quantia de R\$ 9.547,79 (Nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do repasse mensal previsto no Convênio celebrado; para atender necessidades emergenciais, com justificativas elencadas pela Secretaria da Saúde, no C.I. nº 344, de 27.07.2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo Aditivo que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Lapa(PR), 31 de Julho de 2000


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal Lapa - PR


Mariza Suplicy Carrano Consalveira
Diretora Presidente - Associação de Proteção à Maternidade e Infância da Lapa - APMI

TESTEMUNHAS:


R.C. nº 331.520-10


4247 2047



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI

O MUNICÍPIO DE LAPA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI DA LAPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CGC nº 78.475.548/0001-85, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 673/77, de 11.10.77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da CIRG nº 955.703-2 IIPR, e CPF nº 318.785.049-91, domiciliada e residente nesta cidade, tem justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Convênio firmado entre as partes acima mencionadas, publicado no Boletim Oficial do Município, nº 697, editado em Julho de 2000 - 2ª Quinzena, o Município repassará à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA - APMI, a quantia de R\$ 9.501,61 (Nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos), correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do repasse mensal previsto no Convênio celebrado; para atender necessidades emergenciais, conforme justificativas elencadas pela Secretaria da Saúde, no C.I. nº 345, de 28.08.2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

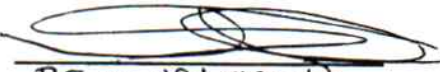
E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo Aditivo que, após lido e achado conforme, é assinado pela partes e por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Lapa(PR), 31 de Agosto de 2000


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal Lapa - PR


Mariza Suplicy Carrano Consalter
Diretor Presidente – Associação de
Proteção à Maternidade e à
Infância da Lapa - APMI

TESTEMUNHAS:


RG. nº 391.520-7b.


CIRG. 204.777-PR



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício n.º 139/2000

Lapa, 07 de Novembro de 2000.

Para:

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Em atenção ao seu ofício n.º 329/00, encaminho as solicitações pedidas, esperamos que as dúvidas possam ser dirimidas, para que esse convênio possa ser aprovado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me .

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 760/00

DATA 07 / 11 / 00

16:24 C

Atenciosamente


EDSON LUIZ PIERIN
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA LAPA APMI

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES JULHO, AGOSTO SETEMBRO/2000-

CONSULTAS MÉDICAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
CENTRO SAÚDE	1.087	2.523	2.499
CAIC	133	171	153
MINI-POSTOS	484	786	673
APMI	1.006	1.324	1.380
CLÍNICA MULHERRR	968	1.221	841
ADOLECENTRO	332	332	310
HOSPITAL HIPOLITO			

ATENDIMENTO A PACIENTE

DENTISTA	22	98	100
PISICÓLOGA	199	91	-0-
TEREP. OCUPACIONAL	94	-0-	-0-

Observação: 01- As profissionais acima citada além dos atendimentos a pacientes desenvolveram uma série de atividades. A Dentista executou palestras nas escolas de prevenção a higiene bucal, realização do CPOD (número de dentes cariados, perdidos ou obturados em crianças de 12 anos), além de outras inúmeras atividades. Já a Psicóloga fez além desses atendimentos, trabalhos em clubes de mães, atendimentos preventivos e outras atividades junto com outros profissionais da Clínica. A Terapeuta Ocupacional fez também atendimentos nos Programas de Saúde Total, Saúde Mental e APE.

Atividades realizadas pelo ADOLECENTRO

	Julho	Agosto	Setembro
Consulta médica	332	332	310
Consulta Enfermagem	251	308	224
Atend. Grupo/médico	18	15	47

Atend. Grupo/Enferm.	18	15	47
----------------------	----	----	----

Observação 02- Cada atendimento desses realizados em grupo no Adolecentro compõe 10 pacientes.

Observação 03- A funcionária do Caic, Auxiliar de enfermagem, que tem somente ela para atender aquela unidade de saúde, onde realiza inúmeras atividades, como a distribuição de medicamentos, curativos, administração de medicação em pacientes atendidos pelo médico, nebulizações e várias outras atividades.

A Maternidade Municipal Humberto Carrano possui uma Auxiliar de Enfermagem que desempenha as funções dentro da escala estabelecida pela Chefia de Enfermagem daquela casa de saúde.

Outra atividade atendida pelo convênio é o atendimento ao RAIO X, tanto no Hospital Hipólito Amélia Alves de Araújo quanto no Hospital Regional São Sebastião da Lapa. Os dois profissionais desenvolvem escala de plantão onde atendem pacientes internos desses Hospitais como também pacientes externos, aqueles encaminhados pelos médicos de seus consultórios ou unidades Públicas de Saúde.

As Nutricionistas contratadas pelo convênio atendem crianças de 0 a 59 meses de idade e gestantes de risco nutricional através de consultas agendadas na unidades de Saúde da cidade e do interior.

Hoje são atendidas uma média de 200 consultas /mês para cada uma das nutricionistas.

As nutricionistas desenvolvem e executam projetos na área de desnutrição infantil como é o caso do PCCN (Plano de combate às carências nutricionais), que distribui o leite em pó e óleo de soja para mais de 200 crianças.

Semanalmente realizam palestras educativas sobre educação nutricional, junto com a distribuição da sopa e o leite de soja.

A importância da profissional da área de nutrição deu-se quando da implantação de dois programas à nível do Ministério da Saúde que hoje é o SISVAN (Sistema de Vigilância Nutricional) e o PPCC (Plano de combate às carências nutricionais).

A importância da nutricionista nesta Secretaria atende os objetivos para a realização de diagnóstico sobre o estado nutricional das crianças de 0 a 5 anos, usuárias do Sistema de Saúde do Município. A princípio foi realizado uma avaliação nutricional com uma amostra de mais de 20% da população de crianças e tendo como resultado um índice muito grande de crianças desnutridas, a partir daí houve a necessidade da implantação de

um programa de Vigilância Nutricional que hoje é o SISVAN, que têm por objetivo recuperar o estado nutricional dessas crianças.

Nestes quatro anos o SISVAN atendeu uma média de 1.200 crianças por mês, através da pesagem a nível ambulatorial. Nas consultas de rotina foram atendidas em média 200 crianças/mês.

Observação 04- Os Termos Aditivos celebrados entre o Município da Lapa e esta Associação, publicados no boletim oficial 702 do mês de setembro do corrente ano, esclarecemos que os recursos provenientes destes ainda não foram repassados a Associação.



Edson Luis Pierin
Secretário Mun. de Saúde

SISVAN -Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional tem sido objeto de preocupação no processo saúde-doença, o qual por sua vez, é responsável por vários indicadores de saúde a Vigilância Nutricional gera indicadores precisos que podem determinar a condição de saúde da população, bem como a tática a ser aplicada.

O Programa Sisvan-Lapa implantado no município há 2 anos, está vinculado ao Departamento de Saúde Pública da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Coordenadora a Assistente Social Zeila C. Carneiro e conta com uma equipe multidisciplinar (Nutricionistas, Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e outros).

A Secretaria Municipal de Saúde aponta para promissores caminhos, onde a informação gerada pelo Sistema, efetivamente subsidiará ações.

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional é um sistema de coleta, processamento e análise contínua dos dados de uma população, possibilitando um diagnóstico atualizado da situação nutricional, suas tendências temporais e, também, dos fatores de sua determinação.

O Programa de Vigilância Nutricional tem por objetivo promover a recuperação nutricional de crianças e gestantes com ganho de peso insuficiente, através da integração entre suplementação alimentar e ações básicas de saúde.

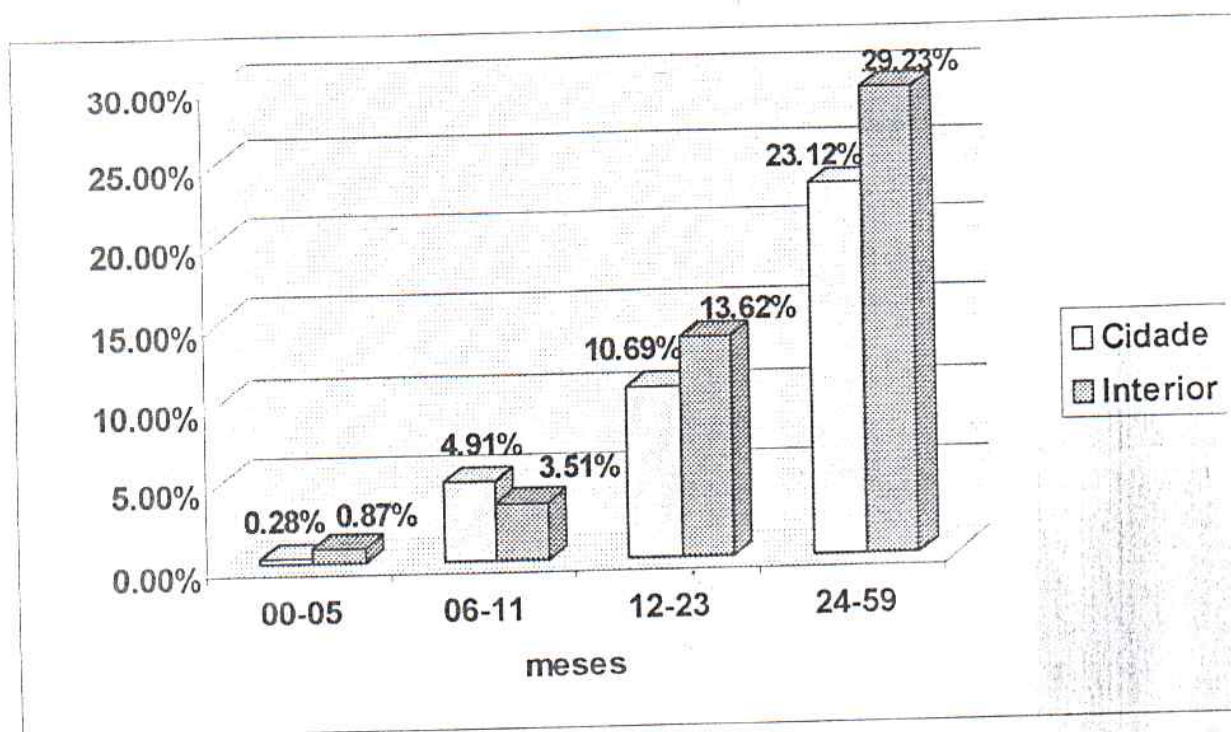
Durante o período de implantação do Programa o Departamento de Saúde Pública realizou um levantamento de dados referente ao perfil nutricional das crianças e gestantes do município da Lapa, ou seja, o percentual de crianças e gestantes de Baixo Peso e Risco Nutricional usuários do Sistema de saúde do Município da Lapa. A tabulação dos dados e análise dos resultados foram efetuados no período de setembro/97 e setembro/98 (conforme gráficos abaixo).

SITUAÇÃO DO SIVAN NO MUNICÍPIO DA LAPA /1999

Atualmente o Programa Sisvan atende uma média de 30% das crianças de 0-59 meses e 20% das gestantes do Município da Lapa. Das 1.300 crianças pesadas (mês de setembro/99), 298 crianças são identificadas como de Risco Nutricional e Baixo Peso, ou seja, 22,88% da amostra.

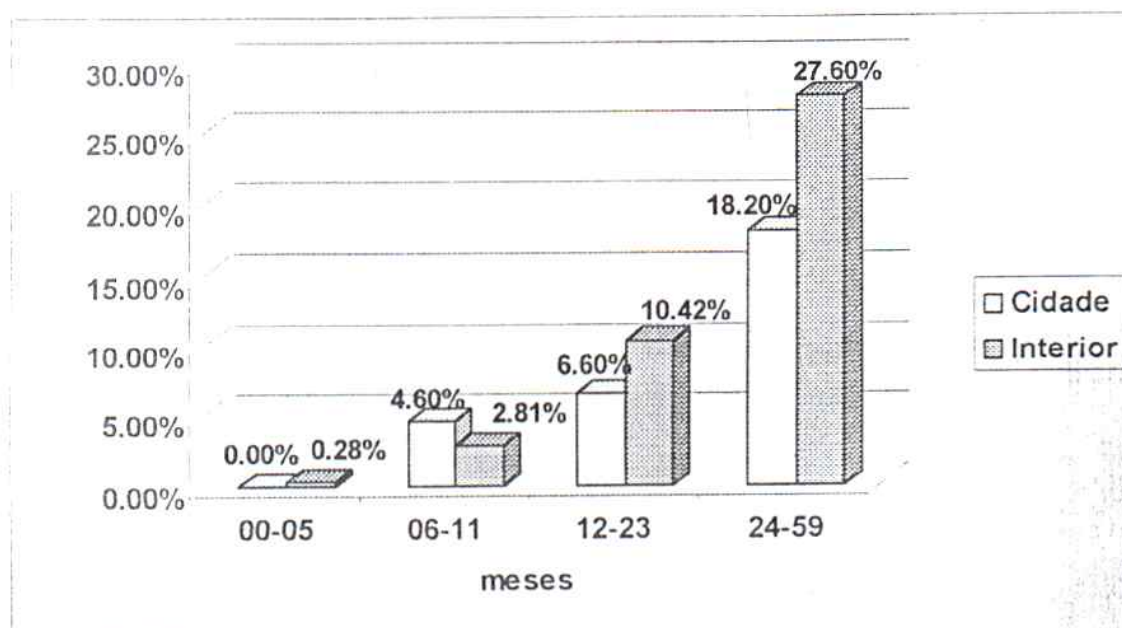
O Sisvan foi implantado em 11 unidades de saúde (área urbana e área rural) e em 4 creches da rede municipal. Nas regiões onde não há Unidades de Saúde, o controle do peso das crianças cadastradas no Sisvan é realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde do município. para análise e geração de dados são utilizados as tabelas do padrão NCHS (cartão da criança). Após a avaliação e análise dos dados pela equipe do Sisvan os dados são condensados e repassados para a 2ª Regional de Saúde/Paraná.

Gráfico 1 - Estado Nutricional das crianças de 0-59 meses de idade usuárias das Unidades de Saúde do Município: Período - 1997



De uma amostra de 455 crianças examinadas, 47,25% das crianças da zona rural apresentaram-se em risco nutricional e baixo peso. Na zona urbana, da amostra de 346 crianças examinadas, 39,01% apresentaram-se abaixo do percentil (P10), ou seja, de risco nutricional ou baixo peso.

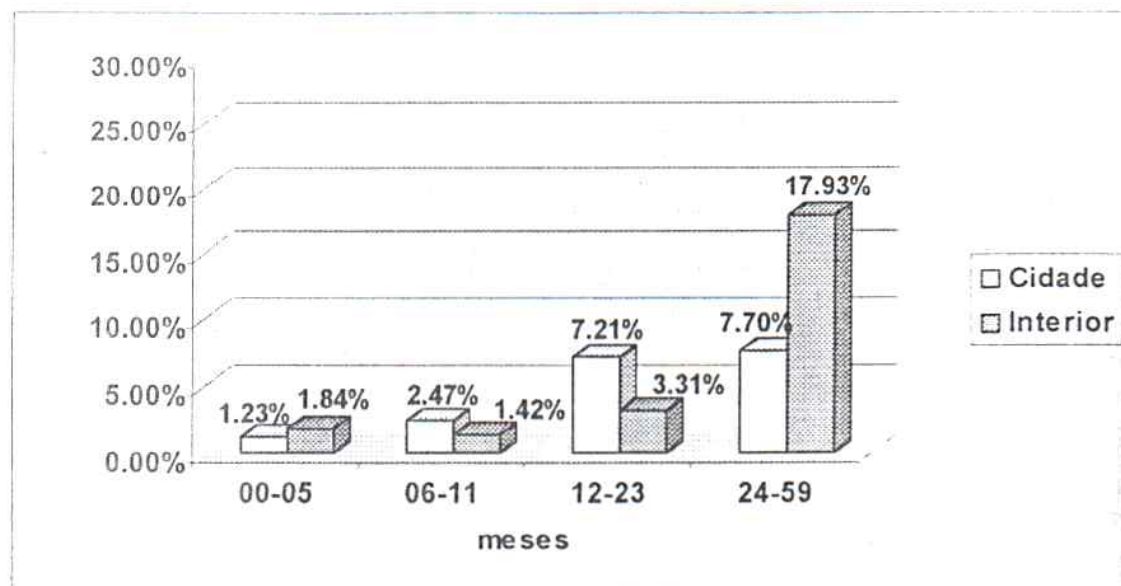
**Gráfico 2 - Estado Nutricional das crianças de 0-59 meses de idade usuários das Unidades de Saúde do Município:
Período – 1998**



De uma amostra de 500 crianças examinadas, 29,40% apresentaram-se em risco nutricional e baixo peso. Das 355 crianças examinadas na zona rural, 41,12% apresentaram-se em risco nutricional e baixo peso.

Concluiu-se que em relação ao período anterior houve uma redução de 12,97% das crianças de risco na zona rural e 24,63% das crianças de risco na zona urbana.

**Gráfico 3 - Estado Nutricional das crianças de 0-59 meses de idade usuários das Unidades de Saúde do Município:
Período - 1999**



De uma amostra recente de 485 crianças examinadas na zona rural, 28,86% apresentaram-se em risco nutricional e baixo peso. Da amostra de 844 crianças examinadas na zona urbana, 14,43% apresentaram-se em risco nutricional e baixo peso.

Concluiu-se que em relação ao período de 1998, podemos observar que houve uma redução de 29,81% das crianças de risco na zona rural e uma redução de 51,25% das crianças de risco.

SERVIÇOS DE AUTÔNOMOS

DEPARTAMENTO: SERVIÇOS

NOME	CPF	VALOR	IRRF	ISS	OUTROS DESC.	LIQUIDO	FECHAMENTO	PAGO.
CRISTINA MARIA LAMERS	275.103.369-53	1.400,00	48,00	0,00	0,00	1.352,00	30/09/00	05/10/00
ANGELMAR CONSTANTINO ROMANN	402.803.907-00	1.160,00	25,50	0,00	0,00	1.134,50	30/09/00	05/10/00
MARCIA ALEXI NISHINO	865.386.839-91	1.060,00	24,00	0,00	0,00	1.036,00	30/09/00	05/10/00
EUNICE GRILLO GARCIA	006.739.669-09	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	30/09/00	05/10/00
EDAR GERTNER	301.962.647-15	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	30/09/00	05/10/00
JAIHE KULAK JUNIOR	768.820.559-04	860,00	0,00	0,00	0,00	860,00	30/09/00	05/10/00
ALESSANDRA	000.000.000-01	860,00	0,00	0,00	0,00	860,00	30/09/00	05/10/00
LEONARDO NORMANHA BENEDETTI	479.999.001-25	3.200,00	445,75	0,00	0,00	2.754,25	30/09/00	05/10/00
ERNESTO A. STONOGA	000.000.000-04	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	30/09/00	05/10/00
MARIA LUCIA BROGIAN DE RAMOS	258.826.519-72	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	30/09/00	05/10/00
MAYUMI PIMENTEL MONTEIRO	859.833.149-04	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	30/09/00	05/10/00
GESIANE DE ALMEIDA PIERIN	784.238.489-49	780,00	0,00	0,00	0,00	780,00	30/09/00	05/10/00
THADIA BEL RIBAS TON	020.235.499-73	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	30/09/00	05/10/00
JOSE LUIZ TEIXEIRA	355.718.539-72	628,00	0,00	0,00	0,00	628,00	30/09/00	05/10/00
DARCI MIRANDA	456.798.869-87	628,00	0,00	0,00	0,00	628,00	30/09/00	05/10/00
BENEDITO NILSON RAMIN ROSA	572.436.629-00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	30/09/00	05/10/00
JOAQUINA PETRY	028.055.349-80	680,00	0,00	0,00	0,00	680,00	30/09/00	05/10/00
MARELY BRASIL DE MELO E SILVA	875.151.999-20	780,00	0,00	0,00	0,00	780,00	30/09/00	05/10/00
Departamento: SERVIÇOS	Total	15.276,00	543,25	0,00	0,00	14.732,75		
Total geral		15.276,00	543,25	0,00	0,00	14.732,75		

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA

Data : 31/07/00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Folha - 0001

Classificação	Código Nome	Saldo Anterior	Movimento do Mês 07-00		Saldo Atual
			Débito	Crédito	
	10001 ATIVO	13,99 DB	71.425,22	65.466,10	5.973,11 DB
1	10002 ATIVO CIRCULANTE	13,99 DB	71.425,22	65.466,10	5.973,11 DB
11	10003 DISPONIBILIDADE	13,99 DB	71.425,22	65.466,10	5.973,11 DB
112	10005 BANCOS CONTA MOVIMENTO	13,99 DB	71.425,22	65.466,10	5.973,11 DB
11201	2 BANCO DO BRASIL S.A	13,99 DB	71.425,22	65.466,10	5.973,11 DB



SECRETARIA DE APOIO A MATERNIDADE E A INFANCIA

Data : 31/07/2009

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO

Folha - 0000

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimento do Mês 07/09		Saldo Final
			Débito	Credito	
20001	PASSIVO	92.780,50 CR	65.376,11	23.673,90	51.078,29 CR
20002	PASSIVO CIRCULANTE	201.122,72 CR	65.376,11	23.673,90	159.420,51 CR
20003	OBRIGACOES A CURTO PRAZ	201.122,72 CR	65.376,11	23.673,90	159.420,51 CR
20005	OBRIGACOES SOCIAIS	85.532,48 CR	0,00	3.087,90	88.620,38 CR
20005	200 INSS	85.532,48 CR	0,00	3.087,90	88.620,38 CR
20006	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	48.349,17 CR	0,00	603,25	48.952,42 CR
20006	204 IRRF	48.349,17 CR	0,00	603,25	48.952,42 CR
20009	CONTAS A PAGAR	67.241,07 CR	65.376,11	19.982,75	21.847,71 CR
20009	354 ALESSANDRA	4.332,70 CR	4.363,75	1.170,00	1.139,95 CR
20009	355 ALEXANDER	90,00 CR	90,00	0,00	0,00
20009	356 ALICE R. L. DE CASTRO	780,00 CR	780,00	78,00	780,00 CR
20009	357 ANA LUIZA DE L. TALCHEM	780,00 CR	780,00	78,00	780,00 CR
20009	358 ANSELMO C. ROMANN	1.920,00 CR	960,00	960,00	1.920,00 CR
20009	359 CLAUDIO	400,00 CR	600,00	0,00	130,00 CR
20009	360 CRISTINA MARIA LAMMERE	1.050,00 CR	1.050,00	1.050,00	1.050,00 CR
20009	361 DARIO MIRANDA	628,00 CR	0,00	628,00	1.256,00 CR
20009	362 EDUAR GERTNER	2.160,00 CR	1.440,00	0,00	720,00 CR
20009	363 EDUARDO M. ALGAT	1.672,25 CR	1.672,25	0,00	0,00
20009	364 ELIANE	4.034,75 CR	2.034,75	0,00	2.034,75 CR
20009	365 ERICSON	1.921,00 CR	1.921,00	780,00	720,00 CR
20009	366 ERICSON	1.600,00 CR	1.600,00	600,00	600,00 CR
20009	367 EUNICE APOLIA GARCIA	1.200,00 CR	1.200,00	105,00	795,00 CR
20009	368 FERNANDA DE A. FRIEIR	1.544,00 CR	772,00	772,00	1.544,00 CR
20009	369 GUSTAVO F. ALMEIDA	270,00 CR	270,00	0,00	0,00
20009	370 HONORARIO CONTABILIST	100,00 CR	0,00	100,00	100,00 CR
20009	371 JAIME XILAN JUNIOR	860,00 CR	860,00	86,00	860,00 CR
20009	372 JUBILIA	2.034,75 CR	2.034,75	0,00	0,00
20009	373 JOSE LUIZ TEIXEIRA	628,00 CR	628,00	628,00	628,00 CR
20009	374 KATLITA JOSEANE NIEBUHR	330,00 CR	150,00	0,00	180,00 CR
20009	375 LARISSA	758,48 CR	1.516,96	758,48	0,00 CR
20009	376 LARISSA	758,48 CR	0,00	0,00	758,48 CR
20009	377 LEANDRO	5.039,00 CR	5.039,00	0,00	0,00
20009	378 LEONARDO	3.795,50 CR	5.055,50	2.784,15	1.675,50 CR
20009	379 MARCELO DA SILVA	450,00 CR	450,00	0,00	0,00
20009	380 MARCIA	1.798,50 CR	2.122,50	1.206,00	780,00 CR
20009	381 MARCIO A. D. NELLO	3.649,50 CR	3.649,50	0,00	0,00
20009	382 MARIA LUCIA D. RAMOS	540,00 CR	540,00	270,00	270,00 CR
20009	383 MARILDA DE F. F. SILVEI	540,00 CR	540,00	0,00	0,00
20009	384 MARKUS PHILIPP	1.495,75 CR	2.295,75	0,00	800,00 CR

LAPA - PR

Data : 01/07/00

Roteiro - 0000

BALANÇOTE DE VERIFICAÇÃO

Descrição	Código/Nota	Saldo Anterior	Movimento do Mês		Saldo Atual
			Debito	Credito	
0110001	010 MARCOS HEDRLEY DA SILVEI	450,00 CR	450,00	0,00	0,00
0110002	011 MARCOS E. MONTEIRO	540,00 CR	270,00	270,00	540,00 CR
0110003	012 MICHELLE	1.036,00 CR	1.036,00	0,00	0,00
0110004	013 MONICA K. BUENO	60,00 CR	60,00	0,00	0,00
0110005	014 ROSA	5.035,00 CR	5.035,00	0,00	0,00
0110006	015 PAULO SERGIO DE ROCCO	4.176,51 CR	4.176,51	1.297,50	1.297,50 CR
0110007	016 ROSA DE CARVALHO	1.036,00 CR	1.036,00	0,00	0,00
0110008	017 ROSIMERE FIGUEIRA	540,00 CR	540,00	0,00	0,00
0110009	018 SARAIVA MENDES DA ROCHA	2.524,00 CR	2.524,00	1.297,50	1.297,50 CR
0110010	019 SILVANA M. SOUZA	1.168,50 CR	1.168,50	1.168,50	1.168,50 CR
0110011	020 SIMONE STORI	785,00 CR	785,00	0,00	0,00
0110012	021 SOLANGE	2.840,40 CR	2.840,40	505,00	505,00 CR
0110013	022 THADIA DELL ALBAZ TOM	613,75 DB	710,00	710,00	613,75 DB
24	20019 PATRIMONIO LIQUIDO	108.342,22 DB	0,00	0,00	108.342,22 DB
242	20022 RESERVAS	108.342,22 DB	0,00	0,00	108.342,22 DB
2424	20026 LUCROS E/OU PREJUIZOS A	108.342,22 DB	0,00	0,00	108.342,22 DB
2424001	242 - PREJUÍZOS ACUMULADOS	97.064,03 DB	0,00	0,00	97.064,03 DB
2424002	242 - LUCROS ACUMULADOS	11.278,19 DB	0,00	0,00	11.278,19 DB

SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIDADE E A INFÂNCIA

Data: 10/05/2017

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO

Período: 01/01/17

Classificação	Código Nome	Saldo Anterior	Movimento do Mês 01/01		Saldo Atual
			Debito	Credito	
3	30001 CUSTOS E DESPESAS	303.953,41 DB	23.763,89	0,00	327.717,30 DB
32	30014 DESPESAS	303.953,41 DB	23.763,89	0,00	327.717,30 DB
321	30015 DESPESAS OPERACIONAIS	303.953,41 DB	23.763,89	0,00	327.717,30 DB
3211	30016 DESPESAS COM PESSOAL	262.658,94 DB	20.586,00	0,00	283.244,94 DB
3211001	301 SERVIÇOS DE TERCEIROS	262.658,94 DB	20.586,00	0,00	283.244,94 DB
3212	30017 DESPESAS ADMINISTRATIVA	39.399,16 DB	3.112,90	0,00	42.512,06 DB
3212001	301 DESPESAS	0,00	25,00	0,00	25,00 DB
3212001	302 INSS	39.399,16 DB	3.087,90	0,00	42.487,06 DB
3213	30018 DESPESAS TRIBUTARIAS	848,49 DB	49,97	0,00	898,46 DB
3213001	302 DESPESAS	848,49 DB	49,97	0,00	898,46 DB
3214	30019 DESPESAS FINANCEIRAS	1.046,82 DB	15,02	0,00	1.061,84 DB
3214001	306 DESPESAS BANCARIAS	41,35 DB	15,02	0,00	56,37 DB
3214001	301 JUROS PASSIVOS	42,25 DB	0,00	0,00	42,25 DB
3214001	302 MULTAS DE MORA	963,22 DB	0,00	0,00	963,22 DB
4	40001 RECEITAS	211.186,90 CR	0,00	71.425,22	282.612,12 CR
41	40002 RECEITAS OPERACIONAIS L	211.186,90 CR	0,00	71.425,22	282.612,12 CR
413	40009 RECEITAS DA PRESTACAO D	211.186,90 CR	0,00	71.425,22	282.612,12 CR
4131	40010 RECEITA DA PRESTACAO DE	211.186,90 CR	0,00	71.425,22	282.612,12 CR
4131001	711 CONVENIO PREFEITURA MUN	211.186,90 CR	0,00	71.425,22	282.612,12 CR

RACIONAL SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
119.795.645-91BENEDITO NILSON RAMIN ROCHA
CRC: PR-004977/O-4

SECRETARIA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA

Data: 11/09/2011

BALANÇOTE DE VERIFICAÇÃO

Folha 1001

Classificação	Código / Descrição	Saldo Anterior	Movimento do Mês (09/09)		Saldo Atual
			Debita	Credito	
1	10001 ATIVO	5.973,11 DB	20.000,00	24.666,19	1.706,92 DB
11	10002 ATIVO CIRCULANTE	5.973,11 DB	20.000,00	24.666,19	1.706,92 DB
111	10003 DISPONIBILIDADE	5.973,11 DB	20.000,00	24.666,19	1.706,92 DB
1112	10005 BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.973,11 DB	20.000,00	24.666,19	1.706,92 DB
1112001	7 BANCO DO BRASIL S.A	5.973,11 DB	20.000,00	24.666,19	1.706,92 DB

SECRETARIA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Data de 10/09/2017

BALANÇO DE VERIFICAÇÃO

Folha - 012

Classificação	Descrição Nome	Saldo Anterior	Movimento do Mês 09/2017		Saldo Atual
			Débito	Crédito	
2	20001 PASSIVO	51.078,29 CR	24.447,30	21.916,00	48.546,99 CR
21	20002 PASSIVO CIRCULANTE	159.420,51 CR	24.447,30	21.916,00	156.937,21 CR
211	20003 OBRIGACOES A CURTO PRAZ	159.420,51 CR	24.447,30	21.916,00	156.937,21 CR
2112	20005 OBRIGACOES SOCIAIS	88.620,38 CR	0,00	0,00	88.620,38 CR
211201	211 INSS	88.620,38 CR	0,00	0,00	88.620,38 CR
2113	20008 OBRIGACOES TRIBUTARIAS	48.952,42 CR	0,00	1.071,50	50.023,92 CR
211301	214 ISS	48.952,42 CR	0,00	1.071,50	50.023,92 CR
2116	20009 CONTAS A PAGAR	21.847,71 CR	24.447,30	20.844,50	18.244,91 CR
2116001	004 JOSEBERNIA	1.139,95 CR	1.170,00	1.305,00	1.274,95 CR
2116001	005 LUISE A. L. DE CASTRO	780,00 CR	780,00	780,00	780,00 CR
2116001	006 LUISA LUIZA DE V. TAUCHEN	780,00 CR	780,00	780,00	780,00 CR
2116001	008 ANGELMAR D. ROMANN	1.920,00 CR	1.920,00	1.174,50	1.134,50 CR
2116001	004 ELNÉIO	180,00 CR	0,00	180,00	360,00 CR
2116001	004 CAROLINA MARIA LAMERS	1.050,00 CR	1.050,00	1.165,00	1.165,00 CR
2116001	004 CAROL MIRANDA	1.255,00 CR	1.255,00	625,00	625,00 CR
2116001	015 EDAR GERHAR	720,00 CR	720,00	750,00	750,00 CR
2116001	007 ELIANE	2.034,75 CR	0,00	0,00	2.034,75 CR
2116001	004 BRUNO	720,00 CR	720,00	0,00	0,00 CR
2116001	007 ERENIO	900,00 CR	900,00	900,00	900,00 CR
2116001	007 BRUNO BRILHO GARCIA	305,00 CR	305,00	675,00	675,00 CR
2116001	007 GISELE DA M. FIERIM	1.544,00 CR	1.544,00	770,00	770,00 CR
2116001	007 GUSTAVO F. ALEMEIRINS	0,00	0,00	300,00	300,00 CR
2116001	007 MONTEPARTE CONTABEIS	200,00 CR	200,00	0,00	0,00 CR
2116001	010 JAIME KULKA JUNIOR	850,00 CR	850,00	850,00	850,00 CR
2116001	003 JOSE LUIZ TEIXEIRA	628,00 CR	628,00	628,00	628,00 CR
2116001	010 CARLITA JOSIANE NIESHUR	190,00 CR	190,00	170,00	170,00 CR
2116001	003 L. FISE	0,48 CR	755,00	755,00	755,00 CR
2116001	009 LARISSA	759,48 CR	0,00	0,00	759,48 CR
2116001	009 LEONARDO	1.650,25 CR	2.174,25	2.784,25	2.784,25 CR
2116001	010 MARCELO DA SILVA	0,00	0,00	240,00	240,00 CR
2116001	010 MATEIA	780,00 CR	2.620,50	1.605,00	1.605,00 CR
2116001	009 MARIA LUCIA B. RAMOS	270,00 CR	270,00	270,00	270,00 CR
2116001	009 MARCOS SALLIFF	800,00 CR	0,00	0,00	800,00 CR
2116001	010 MARLOS HEBREU DA SILVEI	0,00	0,00	270,00	270,00 CR
2116001	007 MARCOS F. MONTEIRO	540,00 CR	540,00	270,00	270,00 CR
2116001	010 PAULO SERGIO DE RUCCO	1.317,51 CR	1.297,55	0,00	1.297,55 CR
2116001	010 FÁBIO MENDES DA ROCHA	1.360,50 CR	1.360,50	2.755,75	2.755,75 CR
2116001	009 SILVANA M. BOTTA	1.168,50 CR	1.168,50	0,00	0,00 CR
2116001	009 EDUARDO	535,00 CR	535,00	150,00	150,00 CR

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Data: 31/08/17

BALANÇOTE DE VERIFICAÇÃO

Página: 1

Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Movimento do Mês 08/17		Saldo Final
			Debito	Credito	
20010	20010 TRADIA DELL RIBEAS TOM	613,75 DB	710,00	450,00	313,75 DB
24	20010 PATRIMONIO LIQUIDO	108.342,22 DB	0,00	0,00	108.342,22 DB
242	20022 RESERVAS	108.342,22 DB	0,00	0,00	108.342,22 DB
2424	20026 LUCROS E/OU PREJUIZOS A	108.342,22 DB	0,00	0,00	108.342,22 DB
2424001	207 - PREJUIZOS ACUMULADOS	97.064,00 DB	0,00	0,00	97.064,00 DB
2424002	208 LUCROS ACUMULADOS	11.278,19 DB	0,00	0,00	11.278,19 DB

SECRETARIA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Data: 31-03-08

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Página: 01 de 01

Classificação	Descrição Nome	Saldo Anterior	Movimento do Mês 03/08		Saldo - Atual
			Debito	Credito	
0	30001 CUSTOS E DESPESAS	327.717,30 DB	22.134,89	0,00	349.852,19 DB
02	30014 DESPESAS	327.717,30 DB	22.134,89	0,00	349.852,19 DB
321	30015 DESPESAS OPERACIONAIS	327.717,30 DB	22.134,89	0,00	349.852,19 DB
3211	30016 DESPESAS COM PESSOAL	283.244,94 DB	21.916,00	0,00	305.160,94 DB
3211001	504 SERVIÇOS DE TERCEIROS	283.244,94 DB	21.916,00	0,00	305.160,94 DB
3212	30017 DESPESAS ADMINISTRATIVA	42.512,06 DB	0,00	0,00	42.512,06 DB
3212001	571 CAPÍTULOS	25,00 DB	0,00	0,00	25,00 DB
3212001	582 INSS	42.487,06 DB	0,00	0,00	42.487,06 DB
3213	30018 DESPESAS TRIBUTARIAS	898,46 DB	210,89	0,00	1.109,35 DB
3213001	593 CAMP	898,46 DB	210,89	0,00	1.109,35 DB
3214	30019 DESPESAS FINANCEIRAS	1.061,84 DB	8,00	0,00	1.069,84 DB
3214001	594 DESPESAS BANCARIAS	56,37 DB	8,00	0,00	64,37 DB
3214001	591 JUROS PASSIVOS	42,55 DB	0,00	0,00	42,55 DB
3214001	593 MULTAS DE MORA	623,22 DB	0,00	0,00	623,22 DB
4	40001 RECEITAS	282.612,12 CR	0,00	20.000,00	302.612,12 CR
41	40002 RECEITAS OPERACIONAIS L	282.612,12 CR	0,00	20.000,00	302.612,12 CR
417	40009 RECEITAS DA PRESTACAO D	282.612,12 CR	0,00	20.000,00	302.612,12 CR
417	40010 RECEITA DA PRESTACAO DE	282.612,12 CR	0,00	20.000,00	302.612,12 CR
4171001	721 CONVENIO PREFEITURA MUN	282.612,12 CR	0,00	20.000,00	302.612,12 CR

MARICA GURLEY CARROO CO-SALTEI
018.70810-9-PRSENEZITO WILSON PAMIN RODA
CPC: PR-034877/0-4



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 42
2

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E MATERNIDADE E
INFÂNCIA -APMI REF: MÊS DE AGOSTO/00

Faltaram ser anexados as seguintes documentações:

Extrato do Banco do Brasil S/A. para que possa ser comprovado a
movimentação de Receita e Despesa.

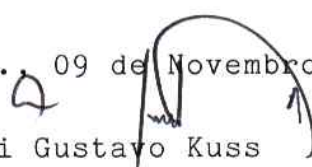
Recibos de pagamentos de serviços com as respectivas assinaturas.

Consta no referido Balancete os nomes incompletos dos prestadores
de serviços.

Nas obrigações sociais existe um débito com o Inss no valor de
R\$ 88.620,38

Nas obrigações tributárias existe um débito de IRRF no valor de
R\$ 48.952,42

Lapa-Pr. 09 de Novembro de 2000


Ari Gustavo Kuss
Assessor Contábil

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal nº 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da RG nº 955703-2 IIPR., e CPF nº 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes **profissionais**:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 768/00

DATA 31 11 / 2000

16:48 16/11

- a-) uma enfermeira alto-padrão;
- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 18.230,30 (dezoito mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos) sendo: a-) R\$ 14.513,75 (quatorze mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos), referente a despesas com pessoal: b-) R\$ 3.507,85 (três mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente ao INSS e IRRF: c-) R\$ 165,16 (cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) referente à multas e juros: d-) R\$ 43,54 (quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) referente à despesas bancárias. A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá validade até 30 de Outubro de 2.000.

CLÁUSULA NONA: A Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município, ao final do Convênio, relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 01 de outubro de 2000, com referendo emitido pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

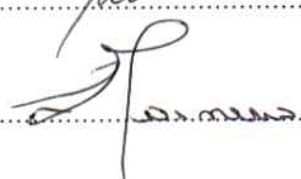
E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 30 de Outubro de 2.000.


MIGUEL LOUREÇO H. BATISTA
Prefeito Municipal


MARIZA SUPLICY C. CONSALTER
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:


.....

.....
.....

PLANILHA DE DESPESAS DO MÊS DE OUTUBRO

DESPESAS COM PESSOAL.....	R\$ 14.513,75
INSS.....	R\$ 3.003,60
IRRF.....	R\$ 504,25
MULTAS E JUROS.....	R\$ 165,16
DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$ 43,54
TOTAL.....	R\$ 18.230,30

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

APMI

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO/2.000

Nome	Valor
Cristina Maria Lammers	R\$ 1.140,00
Angelmar C. Roman	R\$ 1.160,00
Marcia A. Nishino	R\$ 1.060,00
Eunice Grillo Garcia	R\$ 400,00
Edar Gertner	R\$ 750,00
Jaime Kulak Junior	R\$ 860,00
Alessandra Baraldi	R\$ 860,00
Leonardo Normanha Benedetti	R\$ 3.200,00
Ernesto A. Stonoga	R\$ 900,00
Maria Lucia B. Ramos	R\$ 270,00
Mayumi P. Cordeiro	R\$ 270,00
Gesiani Pierin	R\$ 780,00
Marely Brasil de M. A. e Silva	R\$ 780,00
Thadia Bel Ribas Ton	R\$ 450,00
Késia Petry	R\$ 680,00
José Luiz Teixeira	R\$ 628,00
Darci Miranda	R\$ 628,00
Honorários do Contador	R\$ 151,00
Honorários do Contador (Setembro)	R\$ 51,00
TOTAL	R\$

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2000 - BB PERSONAL BANKING - 13.50.11
063041862

EXTRATO CONTA CORRENTE P/SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0630-0 CONTA: 19.468-9
CLIENTE: AS.PR.MAT.INFANCIA

DATA	BAL	HISTORICO	DOCUM.	V	A	L	O	R
2909		SALDO ANT.						42,18D
0210	29	CH.DEVOLV.	000683					1.036,00C
0210	29	CH.PROCES.	000929					0,25D
0210	29	TARIFA-TX						8,00D
0310		TAR.MAN.CC	001003					6,00D
0610		CPMF						0,04D
0910		DEPOSITO	063001					17.567,40C
1010		CHEQUE	000701					900,00D
1010		CHEQUE	000714					- 2.967,21D
1010		CH. COMPE	000709					450,00D
1110		CHEQUE	000703					780,00D
1110		CHEQUE	000708					270,00D
1110		CHEQUE	000710					680,00D
1110		CHEQUE	000711					2.754,25D
1110		CHEQUE	000712					100,00D
1110		CHEQUE	000713					780,00D
1110		CH. COMPE	000704					860,00D
1310		CH. COMPE	000699					628,00D
1310		CH. COMPE	000707					270,00D
1310		CPMF						12,95D
1710		CHEQUE	000696					860,00D
1710		CHEQUE	000705					628,00D
1710		CH. COMPE	000700					600,00D
1810		CH. COMPE	000702					650,00D
1910		CH. COMPE	000706					1.036,00D
2010		CPMF						29,57D
2310		CHEQUE	000698					1.352,00D
2310		CH. COMPE	000683					1.036,00D
2510		CH. COMPE	000697					1.134,50D
2710		DEPOSITO	063001					245,21C
2710		CPMF						13,66D
3110		JRS.SD.DEV	1034435					2,23D
0311		CPMF						0,69D
1411		S A L D O						2,92D

OBSERVACOES:
- A TARIFA NAO FOI COBRADA

QUER COMPRAR QUER VENDER USE O BALCAO DE
AGRONEGOCIOS. WWW.AGRONEGOCIOS-E.COM.BR

AUTORIZACAO 4.179.159 - NIVEL 1

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal nº 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPLICY CARRANO CONSALTER, portadora da RG nº 955703-2 IIPR., e CPF nº 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes **profissionais**:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 770/02
DATA 14/11/2002
96:52 JKS



- a-) uma enfermeira alto-padrão;
- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 17.780,45 (dezessete mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) sendo: a-) R\$ 14.732,75 (quatorze mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente a despesas com pessoal: b-) R\$ 2.834,65 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente ao INSS e IRRF: c-) R\$ 132,56 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) referente à multas e juros: d-) R\$ 80,49 (oitenta reais e quarenta e nove centavos) referente à despesas bancárias. A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá validade até 30 de Setembro de 2.000.

CLÁUSULA NONA: A Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município, ao final do Convênio, relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 01 de setembro de 2000, com referendo emitido pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

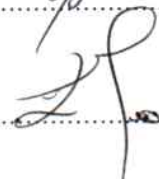
E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 31 de Agosto de 2.000.


MIGUEL LOUREÇO H. BATISTA
Prefeito Municipal


MARIZA SUP LIC Y C. CONSALTER
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:


.....

.....
.....

PLANILHA DE DESPESAS DO MÊS DE SETEMBRO

DESPESAS COM PESSOAL.....	R\$ 14.732,75
INSS.....	R\$ 2.291,40
IRRF.....	R\$ 543,25
MULTAS E JUROS.....	R\$ 132,56
DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$ 80,49
TOTAL.....	R\$ 17.780,45

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

APMI

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO/2.000

NOME	VLR. BRUTO	IMP. RENDA	VLR. LÍQUIDO
Cristina M. Lammers	R\$ 1.400,00 /	R\$ 48,00	R\$ 1.352,00
Angelmar C. Romann	R\$ 1.160,00 /	R\$ 25,50	R\$ 1.134,50
Márcia A. Nishino	R\$ 1.060,00 /	R\$ 24,00	R\$ 1.036,00
Eunice G. Garcia	R\$ 650,00 /		R\$ 650,00
Edar Gertner	R\$ 600,00 /		R\$ 600,00
Jaime K. Junior	R\$ 860,00 /		R\$ 860,00
Alessandra Baraldi	R\$ 860,00 /		R\$ 860,00
Leonardo N. Benedetti	R\$ 3.200,00 /	R\$ 445,75	R\$ 2.754,25
Ernesto A. Stonoga	R\$ 900,00 /		R\$ 900,00
Maria Lúcia B. Ramos	R\$ 270,00 /		R\$ 270,00
Mayumi P. Cordeiro	R\$ 270,00 /		R\$ 270,00
Gesiane Pierin	R\$ 780,00 /		R\$ 780,00
Marely Brasil	R\$ 780,00 /		R\$ 780,00
Thadia B. R. Ton	R\$ 450,00 /		R\$ 450,00
Késia Petry	R\$ 680,00 /		R\$ 680,00
José Luiz Teixeira	R\$ 628,00 /		R\$ 628,00
Darci Miranda	R\$ 628,00 /		R\$ 628,00
Contador	R\$ 100,00 /		R\$ 100,00
TOTAL	R\$ 15.276,00	R\$ 543,25	R\$ 14.732,75

ENCARGOS
SOCIAIS

2.291,40


Nilson Escritório de Contabilidade
FONE: 622-4394

860,00

Oitocentos e sessenta reais

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 54

C

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000696

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: ALESSANDRA

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

1.352,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

R.S. Nº 55

Hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais-----

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000698

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: CRISTINA M. LAMMERS

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

1.134,50

Hum mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos-----

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000697

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: ANGEIMAR C. ROMANN

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

600,00

Seiscentos reais

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

0007000

☐ Visado

☐ Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: EDAR GERTNER

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

628,00

Seiscentos e vinte e oito reais

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000699

☐ Visado

☐ Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: DARCI MIRANDA

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

650,00

Seiscentos e cinquenta reais -----

Lapa, 10

outubro

200

cópia de cheque n.º

000702

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento de EUNICE G. GARCIA

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

900,00

Novecentos reais -----

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000701

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: ERNESTO A. STONOGA

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

860,00

Oitocentos e sessenta reais -----

Lapa, 10 outubro 2000

cópia de cheque nº

000704

☐ Visado

☐ Cruzado

Do Banco				
Utilizado para	Pagamento: JAIME K. Jn.			
Vistos		Contador	Caixa	Cheque assinado por:
			C/Corrente	
			Talão	

tilibra

780,00

Setecentos e oitenta reais -----

Lapa, 10 outubro 2000

cópia de cheque nº

000703

☐ Visado

☐ Cruzado

Do Banco				
Utilizado para	Pagamento: GESIANE DE A. PIERIM			
Vistos		Contador	Caixa	Cheque assinado por:
			C/Corrente	
			Talão	

tilibra

1.036,00

Hum mil e trinta e seis reais -----

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque nº

000706

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: MARCIA AKEMI NISHINO

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

628,00

Seiscentos e vinte e oito reais -----

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque nº

000705

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: JOSE LUIZ TEIXEIRA

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

450,00

Quatrocentos e cinquenta reais

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000709

☐ Visado

☐ Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: THADIA B. R. TCM

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

270,00

Duzentos e setenta reais

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000707

☐ Visado

☐ Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: MARIA LUCIA BROGIAN DE RAMOS

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

2.754,25

Dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e centavos -----

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000711

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: LEONARDO M. BENEDETTI

Vistos

Contador

Caixa

Cheque assinado por:

C/Corrente

Talão

tilibra

270,00

Duzentos e setenta reais -----

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000708

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: MAYUMI P. MONTEIRO

Vistos

Contador

Caixa

Cheque assinado por:

C/Corrente

Talão

tilibra

100,00

Cem reais

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000712

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: NILSON (contador)

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

680,00

Seiscentos e oitenta reais

Lapa, 10

outubro

2000

cópia de cheque n.º

000710

☐

Visado

☐

Cruzado

Do Banco

Utilizado para

Pagamento: KESIA PETRY

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

tilibra

780,00

Setecentos e oitenta reais -----

Lapa, 10 outubro 2000

cópia de cheque nº		000713		☐ Visado	☐ Cruzado
Do Banco					
Utilizado para		Pagamento: MARELY B. DE MELLO E SILVA			
Vistos		Contador	Caixa	Cheque assinado por:	
			C/Corrente		
			Talão		

tilibra

DATA	BAL HISTORICO	DOCUM.	V A L O R
3008	SALDO ANT.		1.366,720
0109	CPMF		8,725
0409	TAR. MAN. CC	000904	6,000
0509	DEPOSITO	063001	5.228,000
0509	CHEQUE	000670	800,000
0509	CHEQUE	000672	270,000
0509	CHEQUE	000673	780,000
0509	CH. COMPE	000674	758,000
0609	BL. ID UTIL	063001	1.344,00*
0609	CHEQUE	000667	375,000
0609	CHEQUE	000669	2.968,750
0609	CH. COMPE	000671	270,000
0809	CHEQUE	000678	510,000
0809	CH. COMPE	000680	200,000
0809	CPMF		7,830
0809	LIB. DEP. BL		1.344,000
1209	CH. COMPE	000675	300,000
1209	CH. COMPE	000679	150,000
1309	CH. COMPE	000677	330,000
1509	DEPOSITO	063001	21,080
1509	DEPOSITO	063001	0,060
1509	DEPOSITO	063001	13.982,750
1509	CHEQUE	000668	150,000
1509	CPMF		15,310
1809	CHEQUE	000688	2.754,250
1809	CHEQUE	000690	900,000
1809	CHEQUE	000695	628,000
1809	CH. COMPE	000687	860,000
1809	CH. COMPE	000691	772,000
1809	CH. COMPE	000693	450,000
1909	CHEQUE	000681	1.165,000
1909	CHEQUE	000685	750,000
1909	CHEQUE	000689	590,000
1909	CHEQUE	000692	780,000
1909	CH. COMPE	000684	675,000
2009	CHEQUE	000694	628,000
2009 19	CH. PROCES.	000919	1,000
2109	CHEQUE	000682	1.134,500
2109 20	CH. PROCES.	000920	0,250
2209 21	CH. PROCES.	000921	0,250
2209	CPMF		33,300
2709	CH. COMPE	000686	860,000
2809 27	CH. PROCES.	000927	0,250
2909	EXTRATO	000929	1,600
2909	CH. COMPE	000683	1.036,000
2909	CPMF		5,980
0210 29	CH. DEVLV.	000683	1.036,000
0210 29	CH. PROCES.	000929	0,250
0210 29	TARIFA-TX		8,000
3009	S A L D O		985,570

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo

n. 009/2000

Súmula: Referenda convênios que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

Art. 1º - Fica referendado os convênios celebrados entre o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, firmados nos dias 31 de agosto e 30 de outubro de 2000, que tem validade nos meses de setembro e outubro de 2000, cujas cópias compõe o anexo deste decreto legislativo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal juntamente com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância com a obrigação de prestar contas dos valores aplicados de acordo com os convênios aprovados, através de relatórios contábeis detalhados, até 25 de novembro de 2000 ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal e a Associação devem cumprir estritamente o contido nas cláusulas dos convênios, em especial o repasse e aplicação das verbas, devendo a associação, apurando eventuais sobras, devolver tais valores aos cofres municipais.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 14 de novembro de 2000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



16/11/2000

Parecer da Comissão.

Recebemos prestação de contas da associação referente aos meses anteriores. Embora os documentos não sejam suficientes para uma análise total da situação dos convênios, mas que comprova a existência de uma grave situação quanto aos recolhimentos de encargos sociais e tributários, são eles suficientes para a tomada de uma decisão desta Comissão, a qual já foi comunicada a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta decisão cinge-se no seguinte:

- a) em aprovar o convênio que tem referência o mês de setembro de 2000;
- b) em aprovar o convênio que tem referência o mês de outubro de 2000;
- c) exigir da associação e Prefeitura prestação de contas das verbas autorizadas pelos dois convênios, a qual deverá ser entregue no legislativo até o dia 25 do corrente mês e ano.
- d) Qualquer irregularidade neste dois convênio será de imediato tomado medidas para apurar os responsáveis;
- e) Encaminhar os documentos referentes aos demais convênios com a APMI para as demais comissões desta Casa de Leis, que decidiram pela tomada de medidas para apurar possíveis irregularidades.

Assim sendo, apresentamos projeto de decreto legislativo em anexo para referendo dos convênios de setembro e outubro do corrente ano.

É o parecer.

Lapa, 14 de novembro de 2000

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 67
C

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2000

Corroboramos as afirmativas da Comissão de
Legislação, entendendo que deve o plenário decidir sobre o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, 14 de Novembro de 2000


Relator

Com o relator

Ver.



Ver.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 68
2

REQUERIMENTO Nº 226

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, requerem ao plenário dispensa de interstício ao projeto de decreto legislativo nº 09/2000.

Lapa, 14 de Novembro de 2000

Vereadores

[Handwritten signatures of Vereadores]
Larival maurício Romão
Alceu Hoffmann
Dirceu R. Ferreira
[Other illegible signatures]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 773/00

DATA 14 / 11 / 00

20:50 *[Signature]*



DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2000

Súmula: Referenda convênios que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

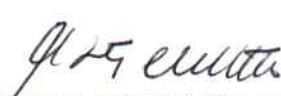
Art. 1º - Fica referendado os convênios celebrados entre o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, firmados nos dias 31 de agosto e 30 de outubro de 2000, que tem validade nos meses de setembro e outubro de 2000, cujas cópias compõem o anexo deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal juntamente com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância com a obrigação de prestar contas dos valores aplicados de acordo com os convênios aprovados, através de relatórios contábeis detalhados, até 25 de novembro de 2000, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal e a Associação devem cumprir estritamente o contido nas cláusulas dos convênios, em especial o repasse e aplicação das verbas, devendo a Associação, apurando eventuais sobras, devolver tais valores aos cofres municipais.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de Novembro de 2000.


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário


VILMAR C. FAVARO
Presidente

